



MOÇÃO Nº. 31

SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/3/2023



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Um tema central que convivemos em sociedade, que causa grande atenção e súplicas das pessoas em geral, na grande maioria das cidades, é a perturbação do sossego, uma triste e persistente realidade do nosso dia a dia, de difícil abordagem, atuação e aplicação de penalidades, um assunto ainda pouco abordado pela sociedade e pelo estado brasileiro.

Convivemos ou ficamos sabendo de situações, quase que diariamente, de cidadãos que parecem não se importar com leis do silêncio ou com o bem-estar dos outros, mesmo existindo amparo legal, como por exemplo a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41 – de 03/10/1941), que traz as previsões e penalidades sobre perturbação do sossego no seu artigo 42, deixando claro que “a perturbação do trabalho ou do sossego alheios é uma contravenção penal, sujeitando seus infratores a uma multa ou até mesmo a prisão.

Botucatu é uma cidade privilegiada em quase todas as áreas, mas que, como a imensa maioria das cidades brasileiras, também sofre com situações cotidianas de perturbação do sossego.

Criamos uma Comissão Temporária nesta Casa de Leis, composta pelos Vereadores que assinam este documento (comissão presidida pelo Vereador Silvio), com a intenção de trazer verdadeira contribuição para a paz pública, a tranquilidade e o direito ao sossego dos botucatuenses, dando nossa contribuição para atualização de legislação municipal existente (lei essa de competência única do Executivo Municipal), ouvir as pessoas, propor as melhores práticas e outras questões afins.

Com certeza deixamos nossa contribuição para o tema, através dos inúmeros requerimentos que fizemos, de consulta e audiência pública que conduzimos, consolidando todas essas questões e nossas impressões finais em um relatório final e conclusivo sobre o tema.

Vimos com grande satisfação que a nossa Assembleia Legislativa aprovou no mês passado, mais precisamente no dia 14 de fevereiro, em sessão extraordinária, um projeto de lei estadual (*) que prevê o controle e a fiscalização dessas ocorrências em todo estado de São Paulo, proposta que prevê, entre os vários avanços aplicados, um 'Portal do Silêncio' para recebimento de denúncias.

Fonte: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?14/02/2023/alesp-aprova-projeto-para-acabar-com-perturbacao-causada-por-sons--ruidos-e-vibracoes>

O Projeto de Lei nº 870/2021 é de autoria do Deputado Delegado Olim (PP) e foi aprovado na forma de uma subemenda substitutiva apresentada por comissões da Alesp. Depois da tramitação na Casa de Leis, a matéria seguirá para o Executivo para sanção ou veto.

Pelo projeto aprovado, ficará proibido todo som, ruído ou vibração que perturbe o sossego e o bem-estar da população. Pelo texto, perturbação é qualquer emissão excessiva ou repetitiva que atrapalhe o sossego, que represente perigo à integridade física ou psicológica, ou que cause danos a propriedades públicas e privadas, deixando claro que as manifestações públicas, sociais e democráticas realizadas em espaços públicos não se enquadram nessas situações.



Parte integrante da Moção nº 31/2023



O Deputado autor do projeto, delegado Olim (PP), merecedor dos nossos aplausos e felicitações por trazer soluções concretas para um assunto tão importante e esperado pela população, disse ao setor de comunicação da Assembleia Legislativa que: *“Participamos das reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança nos últimos quatro anos e podemos assegurar que, hoje, o tema que gera maior desconforto e maior número de reclamações ao Poder Público é o que chamamos de perturbação do sossego, que, muitas vezes, ultrapassa os limites, atingindo o nível de poluição sonora”*.

O projeto apresenta componentes sobre formas de exercer a fiscalização, aplicação de penalidades que vão de advertência a aplicação de multas pecuniárias, aplicação de penalidades maiores nos casos de reincidência, questões de perturbação do sossego acometidas por donos de veículos, bem como pelos donos de estabelecimento comercial ou industrial, entre outras situações afins, com “destaque” (grifo nosso) para a criação do “Portal da Perturbação do Silêncio”, uma página na internet para o recebimento de denúncias.

Também é dever desta Casa de Leis reconhecer pessoas, iniciativas e projetos que tragam contribuição para a melhoria da saúde e da qualidade de vida das pessoas, ações que contribuam para uma sociedade mais humanizada, justa e harmoniosa, onde todos saem ganhando.

Razão pela qual, **APRESENTAMOS** à Mesa, depois das considerações do Plenário, **MOÇÃO DE APLAUSOS** para o Deputado Estadual do Partido Progressista, **DELEGADO OLIN**, felicitando-o e agradecendo-o pela elaboração de projeto de lei tão importante e aguardado pela sociedade paulista, que trata da sensível questão “Perturbação do Sossego”, com a certeza de que, quando aprovado em definitivo, trará imensa contribuição para os relacionamentos, para a saúde e a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Que cópia dessa moção seja encaminhada ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **ANDRÉ DO PRADO** e ao Presidente do Partido Progressista, **CIRO NOGUEIRA**, para conhecimento.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 20 de março de 2023.

Vereadores Autores:

SILVIO
REPUBLICANOS

ALESSANDRA LUCCHESI
PSDB

LELO PAGANI
PSDB

SS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=S5732UF5S3YM5S53>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S573-2UF5-S3YM-5S53

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - S573-2UF5-S3YM-5S53 -
Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>